

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.859/2003 apensado E-03/100.888/2004

INTERESSADO: FAETEC

#### PARECER CEE N.° 066 / 2005

Credencia o Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, no Município de Campos dos Goytacazes, autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Horticultura, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 1.º de janeiro de 2002, considera válidos os atos praticados até 31 de dezembro de 2004, e dá providência.

### **HISTÓRICO**

O Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, à época, o Prof. Cláudio Mendonça, na qualidade de Representante Legal da Entidade, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o Projeto Institucional do <u>Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias</u> da rede FAETEC e **solicita** aprovação do <u>Curso Superior de Tecnologia em Horticultura</u>, para funcionamento na Unidade sediada na Av. Wilson Batista, s/nº, Parque Aldeia,no Município de Campos dos Goytacazes.

# 1.0 - Instrução Processual

Pela Portaria CEE Nº 171, de 26 de outubro de 2004, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, considerando o disposto no inciso 10 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e tendo em vista o artigo 7º da Deliberação CEE Nº 229/1998, designou os professores da Universidade Estadual do Norte Fluminense "Prof. Darcy Ribeiro" - UENF, Prof. Almy Júnior Cordeiro de Carvalho e Prof. Silvério de Paiva Freitas, e a Assessora Técnica do Conselho Estadual de Educação/RJ, Prof. Inspetor Escolar da Educação Superior Angela Silvia Costa de Castro, matrícula nº 152.452-9, para, sob a presidência do primeiro, verificarem as condições de funcionamento para efeito de credenciamento do Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias e autorização do Curso Superior de Tecnologia em Horticultura, vinculado ao referido estabelecimento.

Tal como disposto no Art. 2º, à Comissão Verificadora designada foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da verificação, para emissão de relatório técnico, consoante regulado no Parecer Normativo CEE/RJ nº 178/1998(N).

#### 2.0 - Dados Gerais do Relatório

### 2.1 – Identificação Geral

Processo nº E-03/100.859/2003 c/ anexo nº E-03/100.888/04 Mantenedora: Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC)

Endereço; Av. Wilson Batista, s/n - Parque Aldeia

Município: Campos dos Goytacazes-RJ

Assunto: Credenciamento do Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias e autorização do Curso de Tecnologia em Horticultura

Comissão de Verificação:

- 1. Almy Junior Cordeiro de Carvalho, Presidente Doutor em Produção Vegetal, Professor de Fruticultura/UENF
  - 2. Silvério de Paiva Freitas Doutor em Fitotecnia, Professor de Manejo de Plantas Daninhas e de Plantas Medicinais/UENF

3. Ângela Sílvia Costa de Castro - Mestre em Educação, Prof. Inspetor Escolar da Educação Superior - Assessora Técnica/CEE.

Período em que ocorreu a verificação: 01 e 02 de dezembro de 2004

#### **Breve Histórico**

O <u>Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias</u> foi criado pelo Decreto-Lei 30.937 (D.O.E.-RJ) como instituição estadual de educação superior vinculada à FAETEC, tendo por objetivo oferecer **cursos de nível tecnológico** na área agropecuária. Atualmente oferece o curso de Tecnólogo em Horticultura, que já realizou dois vestibulares no ano de 2002. Desde então, foram suspensos os processos seletivos. O curso **conta hoje com 30 alunos**, remanescentes dos vestibulares realizados naquele período.

A matéria está alinhada no Conselho Estadual de Educação pelo Processo E-03/100.859/04, de **19/11/2003**, instruído pelo **Ofício FAETEC/PR nº 1872**, de 5 de novembro de 2003, subscrito pelo Presidente daquela Fundação.

# 2.2 - Do curso objeto do pedido de Autorização ou de Reconhecimento

Dados gerais

- Denominação: Curso Superior em Tecnologia em Horticultura
- Vagas oferecidas (total): até o momento foram realizados dois vestibulares (em 2001 e 2002), tendo sido oferecidas, em cada um, o total de 40 vagas. O vestibular está suspenso desde 2002.
- Regime de matrícula: sistema de créditos com matrícula por disciplina
- Tamanho das turmas formadas (número maior e menor de alunos admitidos): 10 a 30 alunos.
- Capacidade máxima por turma e turnos de funcionamento: 30 alunos por turma e 120 alunos por turno
- Número atual de alunos matriculados: 30
- Carga horária total exigida para integralização de currículo pleno: 2.770 horas
- Integralização da carga horária em anos: 3 anos

### 3. 0 – Avaliação do Corpo Docente

# 3.1 - Titulação do Corpo Docente

Titulação	Quantidade	%	Não há indicação
Graduado			
Especializado			
Mestre	2	40	
Doutor	3	60	
Total	5		

	Conceito	:	
Α	В	С	D
de produçã muito reduz	o vegetal, zido, não a	o que, atende, e	o: - corpo docente, apesar de elevado nível de formação acadêmica na área segundo os critérios a serem adotados, o qualificam com CONCEITO A, em hipótese nenhuma, as necessidades para formação de um Tecnólogo esores assumem disciplinas de áreas muito distintas.

Critérios de Avaliação:

A - 20% doutores; 40% mestres:

40% graduados com especialização.

B - 40% mestres;

20% graduados com especialização;

40% graduados

C - 20% mestres;

40% graduados com especialização;

40% graduados

D - Não atende às porcentagens anteriores ou sem indicação.

### 3.2 - Adequação às áreas de atuação

Analisar as disciplinas indicando os professores por elas responsáveis, observando o grau de pertinência da qualificação e experiência com as disciplinas ministradas.

Situação	nº de docentes	%	Não há indicação
Adequada	5	100	
Inadequada			

_		٠.
( '\)	nce	eito:
$\sim$	$\cdots$	iio.

Α	В	С	D

Justificativa do Conceito: - Os professores têm formação adequada em algumas áreas de conhecimento do curso, mas não têm condição de atender o grande elenco de disciplinas destinadas a cada um deles.

Critérios de Avaliação:

- A Relação adequada de 90% a 100% dos casos;
- B Relação adequada de 70% a 89% dos casos;
- C Relação adequada de 50% a 69% dos casos;
- D Menos de 50% dos casos têm relação com a formação ou sem indicação.

# 3.3 - Relação docentes/disciplinas

Total de disciplinas	Total de docentes	Não há indicação
28	5	

O índice de relação Disciplinas/Docentes (IRDD) é expresso pela seguinte fórmula:

IRDD = nº de disciplinas : nº de docentes

Conceito:

A B C D

Justificativa do Conceito: - O IRDD só vem confirmar a fragilidade numérica do corpo docente para atender as exigências de formação de um Tecnólogo em Horticultura.

Critérios de Avaliação:

A - Índice até 1;

B - Índice de 1,1 até 2,0;

- C Índice de 2,1 até 3,0;
- D Índice acima de 3,0 ou sem indicação.

# 3.4 - Dedicação e regime de trabalho

Regime	Horas Semanais	Quantidade	%	Não há indicação
Tempo integral	40	4	80	-
Tempo parcial	20	1	20	
Horista				

Conceito: A B	С	D					
Justificativa de	o Conceit	o: - os dados	s foram infor	mados pela	a Coordena	ção do cu	rso
Critérios de A	valiação:						
A - 80% ou m B - 50% a 79% C - 30% a 49%	% dos doc	centes em re	gime de tem	po integral	;		

# 3.5 - Políticas de qualificação, carreira e remuneração do corpo docente

D - Menos de 30% dos docentes em regime de tempo integral ou sem indicação.

Itens de Avaliação	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
3.5.1 - Plano de Qualificação			Х
3.5.2 - Incentivo à produção científica			Х
3.5.3 - Participação em eventos			Х
3.5.4 - Plano de Carreira			Х
3.5.5 - Plano de remuneração considerando adicionais relativos à titulação e níveis salariais.			Х

Conceito	:	
_	_	_

$\wedge$	Ь	C	D

Justificativa do Conceito: - Não existem informações sobre os itens de Políticas de qualificação, carreira e remuneração do corpo docente. Informamos que todos os professores que atuam no curso não são concursados.

# Critérios de Avaliação:

- A Satisfatório em todos os itens;
- B Satisfatório em 4 (quatro) itens;
- C Satisfatório em 3 (três) itens;
- D Insatisfatório ou sem indicação em 3 (três) itens ou mais.

# 4.0 - BIBLIOTECA

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não indicaç	há ão
4.1 - Existência ou previsão de títulos que atendam ao		Х		
currículo do curso.				
4.2 - Existência ou previsão de periódicos nacionais e		Х		
internacionais indexados, anais e coletâneas de eventos				
científicos importantes, teses, dissertações.				
4.3 - Existência ou previsão de videoteca com acervo.		Х		
4.4 - Existência ou previsão de livros - textos em quantidade		Х		
adequada ao número de alunos.				
4.5 - Política de atualização e expansão do acervo.		Х		
4.6 - Existência ou previsão de espaço físico para leitura e		Х		
trabalho individual e em grupo.				
4.7 - Informatização do acervo.		Х		
4.8 - Acesso à rede INTERNET		Х		
4.9 - Catalogação do acervo segundo as normas dos		Х		
serviços bibliográficos.				

1.5 1 ontica de atadização e expansão do decivo.		^	
4.6 - Existência ou previsão de espaço físico para leitura e		Х	
trabalho individual e em grupo.			
4.7 - Informatização do acervo.		X	
4.8 - Acesso à rede INTERNET		Χ	
4.9 - Catalogação do acervo segundo as normas dos serviços bibliográficos.		Х	
Conceito:			
A B C D			
Justificativa do Conceito: - A biblioteca não tem a míni curso. Não existe, no acervo da biblioteca, a maioria das citaç do curso.			
Critérios de Avaliação:			
<ul> <li>A - Satisfatório em todos os itens;</li> <li>B - Satisfatório em 7 (sete) itens;</li> <li>C - Satisfatório em 6 (seis) itens;</li> <li>D - Insatisfatório ou sem indicação em 4 (quatro) itens or</li> </ul>	u mais		

# 5.0 - LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
5.1 - Número de equipamentos,		Х	
disponibilidade e adequação dos			
equipamentos.			
5.2 - Adequação do espaço físico ao		X	
número de equipamentos e de usuários.			
5.3 - Mecanismos de atualização e		X	
manutenção.			
5.4 - Compatibilidade das políticas de		X	
acesso aos laboratórios.			

	- Mediante qu	ue cronograma	de execução	serão	providos	os recursos	ainda nã	ão implantados	, mas
aue s	ão necessário:	s ao pleno func	ionamento e à	à manı	utencão d	o curso?			

Α	В	С	D

Conceito:

Justificativa do Conceito: - Não existem os Laboratórios necessários para a formação do tecnólogo; existem, sim, projetos para tais laboratórios, principalmente nas áreas de Solos, Tecnologia de Alimentos e Fitossanidade. Existe área de produção vegetal, em convênio com a UENF, que funciona como laboratório de aulas práticas exigidas para o curso.

# Critérios de Avaliação:

- A Satisfatório em todos os itens:
- B Satisfatório em 3 (três) itens;
- C Satisfatório em 2 (dois) itens;
- D Insatisfatório ou sem indicação em 3 (três) itens ou mais

### 6.0 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não indicação	há
6.1 - Salas de aula: área total, capacidade, iluminação		Х		
e ventilação				
6.2 - Salas e gabinetes para professores.			Х	
6.3- Salas/Laboratórios para ensino especializado.		X		
6.4 - Áreas de circulação, de lazer e sanitários.		Х		
6.5 - Adequação ao lay-out das instalações a uma		Х		
instituição de ensino.				
6.6 - Salas de estudo para alunos.		X		
6.7- Cantinas e/ou restaurantes.		Х		
6.8 - Área de convivência estudantil.		Х		
6.9 - Área esportiva			Х	

С				

Α	В	С	D

Justificativa do Conceito: - A infra-estrutura carece de investimentos para o mínimo funcionamento do curso. Segundo o coordenador do curso, recursos financeiros para algumas melhorias já foram aprovados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

# Critérios de Avaliação:

- A Satisfatório em todos os itens;
- B Satisfatório no item 7.1 e em outros 5 (cinco) itens;
- C Satisfatório no item 7.1 e em outros 4 (quatro) itens;
- D Insatisfatório ou sem indicação no item 7.1 e/ou em 5 (cinco) itens ou mais.

#### 7.0 - PROGRAMAS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Itens Avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não indicação	há
7.1 - Programa de bolsa da própria instituição e/ou outros órgãos de fomento.		Х		
7.2 - Programa de monitoria	Х			
7.3 - Orientação acadêmica	Х			
7.4 - Apoio ao Centro Acadêmico			Х	

_	٠.
Conce	ItU.
COLICE	ILO.

Α	В	С	D

Justificativa do Conceito: - Verificou-se que os alunos, em sua maioria, têm grandes carências financeiras, necessitando de bolsas e de apoio para continuarem no curso. Ocorreu grande evasão nas duas turmas que ingressaram.

Critérios de Avaliação:

- A Satisfatório em todos os itens:
- B Satisfatório em 3 (três) itens;
- C Satisfatório em 2 (dois) itens;
- D Insatisfatório ou sem indicação em 3 (três) ou mais itens.

#### 8.0 - Síntese Analítica

Com o atual quantitativo de professores e a infra-estrutura existente, o curso de Tecnologia em Horticultura não tem condições ideais de funcionamento. Por essa e outras razões, a Comissão Verificadora se postou como contrária ao credenciamento da Instituição e autorização do curso em tela. Assevera:

"Sem investimentos urgentes não será possível formar profissionais qualificados para atender as exigências que o mercado impõe."

Visto que o curso pode contribuir de maneira efetiva no desenvolvimento regional, a Comissão sugere que seja concedido o prazo de 01 (um) ano para que a FAETEC atenda as exigências mínimas para o funcionamento do curso. Findo aquele prazo, sugere a Comissão que seja efetivada nova avaliação das condições necessárias ao credenciamento do Instituto Superior de Tecnologias em Ciências Agrárias e a autorização do curso superior de Tecnologia em Horticultura.

É de bom entendimento, entende este Relator, o Parecer contrário da Comissão, quanto à realização de processo seletivo até que se efetive a próxima avaliação da instituição, vistas as deficiências apuradas; porém, também entendemos que os recursos financeiros necessários para a solução dos problemas podem ser aportados paulatinamente.

Ademais, com **foco no mercado de trabalho**, o curso vem cumprindo até aqui seu objetivo na região. É, portanto, recomendável uma moratória para saneamento das deficiências, antes que o Instituto Superior receba um novo prazo de vigência, além daquele que oferecemos neste Parecer.

É relevante lembrar que o <u>Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias</u> foi criado por Decreto Estadual, tendo como objetivo oferecer **cursos de nível tecnológico** na área agropecuária, **sem similar na região Norte Fluminense**. Atualmente, oferece o curso de Tecnólogo em Horticultura e realizou dois vestibulares, um no ano de 2001 e outro em 2002. Desde então, foram suspensos os processos seletivos.

Visto que, na época da visita da Comissão Verificadora (dias 1 e 2 de dezembro de 2004), o curso **contava apenas com 30 alunos**, ainda oriundos dos vestibulares inaugurais, e que a matéria está alinhada no Conselho Estadual de Educação pelo Processo E-03/100.859/04, de **19/11/2003**, instruído pelo **Ofício FAETEC/PR nº 1.872**, de 5 de novembro de 2003, subscrito pelo Presidente daquela Fundação:

- não nos parece justo que seja promovido indeferimento sobre a "coisa feita", até porque a tardia visita de uma Comissão Verificadora independeu da vontade da Direção da IES, ou dos gestores da FAETEC. Sob tal ótica, nossa promoção é no sentido de validar os atos praticados e conceder o prazo de 01 (um) ano para que a FAETEC atenda as exigências mínimas para o funcionamento do curso, tal como firmado pela Comissão Verificadora.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a expressa outorga do disposto no artigo 10, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e o que determina a Deliberação CEE nº 229/98; vistas as condições de formação profissional apuradas pela Comissão constituída com base na Portaria CEE Nº 171, de 26 de outubro de 2004; dada a integridade da matéria, **VOTO** :

**É nosso parecer** credenciar o <u>Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias</u>, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, no Município de Campos dos Goytacazes, e autorizar o funcionamento do <u>Curso Superior de Tecnologia em Horticultura</u>, pelo prazo de 3 (três), a partir de 1.º de janeiro de 2002, considerando válidos todos os atos praticados até 31 de dezembro de 2004.

Fica expressamente proibido qualquer processo seletivo, bem como sem valor legal o início de qualquer atividade após 31 de dezembro de 2004, e enquanto não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Comissão de Avaliação, constituída com base na Portaria Nº 171, de 26 de outubro de 2004, do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, e uma nova Comissão Verificadora apresentar parecer favorável a este Colegiado.

O parecer contrário da Comissão de Avaliação à realização de processos seletivos até que se efetive a próxima avaliação da instituição não despreza a especial atenção que deve ser dada, visando atender as exigências mínimas para o funcionamento do Curso, principalmente contratando-se mais professores, investimentos na biblioteca, em tecnologia e na infra-estrutura de Laboratórios didáticos e salas de aula.

Recomendamos que o Instituto Superior de Tecnologia em Ciências Agrárias elabore um Plano de Ação, visando aportar investimentos que atendam as necessidades acadêmicas apuradas e viabilizem a formação de profissionais qualificados a atender as exigências que o mercado de trabalho impõe, tudo de tal ordem, que os recursos financeiros necessários para a solução dos problemas não sejam impedimento para que o Instituto Superior tenha condições de oferecer o Curso Superior de Tecnologia em Horticultura.

É como nos parece a matéria, a bom juízo e na forma da legislação em vigor.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel — Presidente José Antonio Teixeira - Relator Antonio José Zaib João Pessoa de Albuquerque — ad hoc José Carlos da Silva Portugal - ad hoc José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente